

**NORMAS PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DO
ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO
DE ENFERMAGEM DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE**

Rio Branco – Acre

2013

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Reitor

Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara

Vice-Reitora

Profa. Dra. Margarida de Aquino Cunha

Pró-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Maria Socorro Neri Medeiros de Souza

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Josimar Batista Ferreira

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Prof. Dr. Enock da Silva Pessoa

Pró-Reitor de Administração

Thiago Rocha dos Santos

Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Msc. Alexandre Ricardo Hid

Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Filomena Maria Oliveira da Cruz

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Prof. Cleilton França dos Santos

Diretora do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto

Prfa. Dra. Raimunda da Costa Araruna

Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto

Prof. Dr. Creso Machado Lopes

Coordenador do Curso de Enfermagem

Prof. Msc. André Ricardo Maia da Costa de Faro

Vice-Coordenadora do Curso de Enfermagem

Profa. Msc. Katiúscia Larsen de Abreu Aguiar

Secretária da Coordenação do Curso de Enfermagem

Maria Jonilda Alves de Souza

Comissão de Elaboração das Normas Para Operacionalização do Estágio Curricular

Supervisionado para o Curso de Enfermagem

Prof. Msc. André Ricardo Maia da Costa de Faro

Profa. Esp. Clisângela Lago Santos

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem

Profa. Esp. Cláudia Machado Alves Pinto

Profa. Esp. Clisângela Lago Santos

Profa. Msc. Katiúscia Larsen de Abreu Aguiar

Profa. Msc. Maria Fernanda de Sousa Oliveira

Profa. Msc. Polyana Caroline de Lima Bezerra

APRESENTAÇÃO

As presentes normas foram elaboradas com o objetivo de fornecer, a você, subsídios que possibilitem o conhecimento e manuseio correto das principais informações que dizem respeito ao Estágio do Curso de Enfermagem nas seguintes disciplinas: Estágio Curricular Supervisionado na Rede Hospitalar (CCSD 274), Estágio Curricular Supervisionado na Rede Básica (CCSD 275) e Estágio Curricular Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas (CCSD 277) e, como tal, devem servir de guia durante o desenvolvimento das atividades programadas para estas disciplinas.

Esperamos que sejam de real utilidade auxiliando-lhe na busca de um adequado preparo acadêmico de cunho profissional.

A COORDENAÇÃO.

CAPÍTULO I: DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Nos termos da Lei n 11.788, de 25 de setembro de 2008, considera-se Estágio Curricular Supervisionado o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPÍTULO II: DO CARATER DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 2º – Trata-se de componente curricular de caráter obrigatório onde é o momento em que o acadêmico do curso de enfermagem terá a oportunidade de desenvolver atividades relacionadas à sua formação acadêmica, preparando-se mais efetivamente para o desempenho de suas funções como enfermeiro, conforme listadas a seguir:

a) Estágio Curricular Supervisionado na Rede Hospitalar (CCSD 274): Implementa a prática da enfermagem no atendimento ao cliente em unidades de internação, bem como o planejamento, execução e avaliação da assistência de enfermagem e o gerenciamento do cuidado. O aprendizado é centrado no contexto real da prática, onde o discente realiza o trabalho de forma compartilhada, sob a preceptoria de um enfermeiro e supervisão indireta do docente.

b) Estágio Curricular Supervisionado na Rede Básica (CCSD 275): Implementa o cuidado de enfermagem no atendimento ao cliente, família e comunidade, no âmbito da atenção básica, organizando e gerenciando o serviço e identificando problemas e agravos de saúde nas múltiplas implicações e relações para propor e promover uma atenção à saúde de caráter individual e coletivo com vistas a promover mudanças no perfil epidemiológico, considerando os aspectos culturais. O aprendizado é centrado no contexto real da prática, onde o discente realiza o trabalho de forma compartilhada, sob a preceptoria de um enfermeiro e supervisão indireta do docente.

c) Estágio Curricular Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas (CCSD 277): Implementa a prática da enfermagem no atendimento ao cliente em unidades especializadas, bem como o planejamento, execução e avaliação da assistência de enfermagem e o gerenciamento do cuidado. O aprendizado é centrado no contexto real da prática, onde o discente realiza o trabalho de forma compartilhada, sob a preceptoria de um enfermeiro e supervisão indireta do docente.

CAPÍTULO III: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º – As disposições legais para a implantação e implementação dos estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior devem respeitar a legislação vigente:

I. Lei nº 7498/86, de 25 de junho de 1986 que regulamenta o exercício profissional da enfermagem no Brasil e regulamentado pelo Decreto nº 94.406/87, de 08 de junho de 1987;

II. Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea “c”, da Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES 1.133, de 7 de agosto de 2001, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, homologado pelo Senhor Ministro da Educação, em 1º de outubro de 2001, Art. 7º Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.

Parágrafo Único. Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno, em estágio curricular supervisionado, pelo professor, será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV: DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Entende-se por Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade, coordenação e supervisão indireta da instituição de ensino superior.

Art. 5º – O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno estagiário experiência prática que leve ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à sua formação. No decorrer do Estágio Supervisionado, o aluno estagiário deverá:

I. Identificar os problemas de saúde prevalentes, grupos de risco e fatores determinantes do agravo a saúde.

II. Analisar a situação de assistência à saúde prestada pelo serviço, face aos problemas prevalentes na área, identificando áreas críticas que interferem na organização dos serviços de enfermagem em nível local.

III. Desenvolver a sistematização da assistência de enfermagem e ações administrativas nas instituições hospitalares, objetivando a qualidade e a desospitalização precoce do indivíduo.

IV. Participar ativamente da dinâmica administrativa e assistencial do serviço de enfermagem e equipe multiprofissional, programando, executando e avaliando as atividades com base em observação, objetivos, planejamento e metas.

Art. 6º – Nos aspectos éticos legais, o aluno estagiário deverá:

I. Aprender a conviver e cooperar dentro da equipe de saúde;

II. Aprender a respeitar as dimensões éticas e humanísticas inerentes ao exercício da profissão, respeitando e desenvolvendo atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade;

III. Agir de forma humanitária, respeitando os princípios bioéticos da autonomia, da beneficência e da não-maleficência ao prestar a assistência de enfermagem;

IV. Refletir sobre a realidade social e buscar a sua transformação através de ações educativas e de pesquisa, visando à produção de novos conhecimentos;

V. Adquirir competências e habilidades para prestar assistência de enfermagem ao cliente nas diferentes etapas do seu ciclo vital, bem como nos diferentes níveis de complexidade.

CAPÍTULO V: DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º – Para a realização das disciplinas de Estágio Supervisionado, o aluno estagiário deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas Estágio Curricular Supervisionado são elas: Estágio Supervisionado na Rede Hospitalar (CCSD 270hs), Estágio Supervisionado na Rede Básica de Saúde (270hs) e Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas (315hs), além de ter sido aprovado em todas as disciplinas anteriores da Estrutura Curricular, bem como ter cursado todos os pré-requisitos na matriz curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO VI: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º – O Estágio Curricular Supervisionado na Rede Hospitalar e Estágio Curricular Supervisionado na Rede Básica poderá ser desenvolvido em instituições públicas ou privadas do Estado do Acre, desde que exista convênio de cooperação técnica com a UFAC e, sua realização dar-se-á mediante termo de compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória desta IFES.

Art. 9º – Para o estágio de Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas será permitido a sua realização em qualquer unidade de serviço de saúde pública ou privada do território nacional desde que seja apresentado termo de aceite da instituição concedente e o termo de compromisso do preceptor até 15 dias antes da data do início das atividades.

CAPÍTULO VII: DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 10 – A carga horária total de Estágio Supervisionado, prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, é de 855 horas e deverá ser cumprida obrigatoriamente nos dois últimos semestres do curso. Consta de 19 créditos, distribuídos nas disciplinas: Estágio Supervisionado na Rede Hospitalar (270hs), Estágio Supervisionado na Rede Básica de Saúde (270hs) e Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas (315hs), onde o aluno é inserido em atividades que possibilitem a aprendizagem social, cultural e com especialidades específicas em unidades de saúde. O aluno estagiário que não cumprir a carga horária total de Estágio Supervisionado determinada no Projeto Pedagógico do Curso não poderá obter o certificado de conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 11 – A carga horária das atividades de estágio supervisionado será assim distribuída: Estágio Supervisionado na Rede Hospitalar deverá ser de 30 horas semanais, Estágio Supervisionado na Rede Básica de Saúde deverá ser de 25 horas semanais (em decorrência da especificidade das instituições que atuam na rede básica de saúde), e Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas deverá ser de 25 horas semanais.

Parágrafo Único: Poderá ser permitida a realização do estágio em regime de 40 horas semanais, quando assim for o regime de trabalho da instituição cedente do campo de estágio e desde que haja a aquiescência da coordenação da disciplina. Não acontecerão atividades em períodos de recesso da IES, domingos, feriados, e plantões noturnos. A jornada de atividades será definida em comum acordo entre a IES e a parte concedente.

CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12 – O funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado será normatizado pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

I. As atividades de estágio realizadas nos serviços da Rede Hospitalar e da Rede Básica terão supervisão indireta de enfermeiros (as) docentes, lotados na UFAC, bem como de enfermeiros preceptores, indicados pelos serviços, levando em consideração o requisito mínimo de um ano de exercício da profissão e em consonância com a Coordenação da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

II. Para o Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas, os acadêmicos serão acompanhados por profissionais de saúde (preceptores), mediante termos de aceite da instituição cedente e de compromisso do preceptor, levando em consideração o requisito mínimo de um ano de exercício da profissão.

III. Todos os docentes enfermeiros do Curso de Graduação em Enfermagem poderão ser supervisores do estágio supervisionado de acordo com as suas respectivas áreas, conforme disponibilidade de carga horária em acordo com a resolução interna vigente.

CAPÍTULO IX: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – Compete à UFAC:

I. Manter convênio ou outro tipo de acordo com as instituições prestadoras de serviços de saúde para a realização dos estágios curriculares;

II. Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes e dos docentes.

Art. 14 – Compete ao Centro de Ciências da Saúde e do Desporto:

I. Providenciar os meios legais junto à UFAC e as instituições de saúde para viabilizar a realização dos estágios curriculares.

II. Designar professores para supervisionar, orientador e avaliar as atividades do estagiário, conforme disponibilidade de carga horária do docente, segundo resolução 01/2008.

Art. 15 – Compete ao Colegiado de curso:

- I. Elaborar e aprovar as normas para operacionalização dos estágios curriculares;
- II. Apreciar, discutir e aprovar os programas dos estágios curriculares;
- III. Analisar as demandas geradas por parte da coordenação da disciplina durante o desenvolvimento das atividades
- IV. Julgar os casos excepcionais.

Art. 16 – Compete ao coordenador do Estágio Supervisionado

- I. Coordenar e organizar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento dos estágios curriculares;
- II. Elaborar e encaminhar o programa da disciplina ao colegiado do curso para apreciação e aprovação;
- III. Distribuir os discentes por professor, em conformidade com a carga horária do docente disponível;
- IV. Elaborar junto com professores supervisores a programação semestral dos estágios, incluindo a proposta de calendário;
- V. Fazer articulação entre esta IES e serviços, definindo campos de estágio, credenciando Preceptores e intervindo quando se fizer necessário;
- VI. Encaminhar ao colegiado a lista dos (as) enfermeiras(os) dos serviços de saúde para credenciamento como preceptores;
- VII. Promover a articulação entre os supervisores e preceptores com vista a operacionalizar a programação do estágio supervisionado;
- VIII. Encarregar-se da divulgação e entrega das normas para operacionalização do Estágio Supervisionado aos estagiários, supervisores, preceptores e demais interessados;
- IX. Entregar na Coordenação do Curso de Enfermagem, antes de iniciar as práticas:
 - a) Cronograma constando início, término, turno e horário do estágio;
 - b) Relação nominal das instituições/alunos/supervisores e preceptores por campos de estágio e período de realização do mesmo;
 - c) Relação dos gerentes/diretores dos serviços onde serão desenvolvidas as práticas disciplinares, para que sejam providenciadas as solicitações, com antecedência.
- X. Após a conclusão do estágio curricular, entregar na Coordenação do Curso de Enfermagem: as cadernetas, relatórios corrigidos e instrumentos de avaliação devidamente preenchidos e assinados pelos preceptores, docente supervisor e acadêmicos;

XI. Proceder o lançamento das notas e frequências, no portal do professor, ao final do estágio.

XII. Encaminhar relatórios circunstanciados aos serviços de saúde ao final de cada período de estágio;

XIII. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento do Estágio e propor ao Colegiado do Curso de Enfermagem as pertinentes alterações.

Art.17 – Compete ao docente supervisor de Estágio:

I. Participar, juntamente com outros professores, da elaboração do programa das disciplinas de Estágio Supervisionado;

II. Elaborar, juntamente com os alunos e preceptores, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;

III. Orientar na elaboração do plano de ação a ser desenvolvido no campo de estágio;

IV. Visitar cada aluno nos campos sob sua responsabilidade, pelo menos, uma vez por semana para acompanhamento do desenvolvimento das atividades planejadas;

V. Realizar reuniões periódicas com os preceptores para acompanhamento do desempenho das(os) estudantes no estágio, com no mínimo um encontro quinzenal para acompanhamento do plano de ação e evolução do aluno;

VI. Prestar apoio técnico e científico ao acadêmico no desenvolvimento das atividades podendo o supervisor solicitar leitura e discussão de artigos científicos ou outras formas de cobrança vinculadas à teoria;

VII. Atuar junto aos campos de estágio desenvolvendo atividades de apoio a processos e programas, contribuindo para articular Ensino/Serviço;

VIII. Avaliar as condições de realização de estágio e, caso julgar conveniente, propor mudanças à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;

IX. Realizar avaliação do aluno juntamente com o preceptor, emitindo parecer final e encaminhando à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;

X. Desenvolver a relação com o aluno e com profissionais e usuários dos serviços de saúde de forma humanizada e ética, entendendo a importância do seu exemplo na formação do aluno;

XI. Ser capaz de comunicar-se de modo eficiente, organizado, ser pontual e cumprir a sua carga horária;

XII. Realizar juntamente com a Coordenação do Estágio Supervisionado o preenchimento da caderneta constando as presenças, faltas e as atividades realizadas no estágio devendo entregar a frequência mensal do aluno;

XIII. Orientar, corrigir e atribuir nota ao trabalho escrito realizado pelo aluno, durante o estágio.

Art. 18 – Compete ao Campo de Estágio:

I. Oferecer instalações (físicas e de serviços) em condições de proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades previstas na programação do estágio;

II. Indicar enfermeiros de seu quadro de pessoal, com formação e experiência para serem preceptores dos estudantes no campo de prática;

III. Indicar, de acordo com as possibilidades do serviço e dos preceptores, o número de vagas disponíveis para cada período de estágio;

IV. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com a(o) aluna(o).

Art. 19 – Compete ao Enfermeiro Preceptor:

I. Integrar o Estagiário na Instituição/Serviço;

II. Proporcionar ao (à) acadêmico (a) intercâmbio com os diversos setores da instituição para facilitar o desenvolvimento das atividades.

III. Atuar como mediador na relação entre as(os) estudantes e os profissionais do serviço de saúde;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, avaliando diariamente o desempenho dos estagiários podendo levar textos e artigos científicos para discussão com o discente;

V. Participar, juntamente com o supervisor, quinzenalmente, das reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;

VI. Comunicar imediatamente ao (à) professor(a) supervisor(a) ou a Coordenação da disciplina qualquer intercorrência no desenvolvimento do estágio;

VII. Entregar a ficha de avaliação ao (à) supervisor(a), no máximo, três dias após o término de estágio, devidamente assinada;

VIII. Ao final do estágio, o (a) preceptor (a) deverá entregar ao (à) supervisor(a) do estágio: as frequências dos acadêmicos, relatórios e instrumentos de avaliação devidamente preenchidos e assinados pelos estagiários e preceptor;

IX. No estágio de Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas, cabe ao preceptor preencher o instrumento de avaliação de estágio, fornecido pela Coordenação do Curso.

Art. 20 – Compete ao Acadêmico:

I. Elaborar, juntamente com os professores e preceptores, o plano de ação, estudo analítico ou diagnóstico situacional a ser desenvolvido no Estágio Supervisionado o qual deverá ser entregue até 10 dias úteis após o início do estágio.

II. Observar e respeitar as normas e o regulamento da instituição onde estiver desenvolvendo o estágio.

III. Atuar de forma ética e solidária na relação com docentes, preceptores, demais profissionais da unidade, comunidade e usuários dos serviços de saúde.

IV. Ser organizado, pontual e cumprir com compromisso e ética as suas tarefas;

V. Desenvolver as atividades previstas no plano de ação.

VII. Cumprir a carga horária diária estabelecida para o Estágio Curricular Supervisionado. O atraso ou a saída do campo de estágio fora do horário previsto (15 minutos) por três dias consecutivos ou alternados implicará em um dia de falta.

VIII. Participar das reuniões com os supervisores e preceptores para acompanhamento do plano e avaliação do seu desempenho.

IX. Na impossibilidade de comparecer ao estágio, comunicar e justificar ao preceptor, com antecedência de no mínimo 12 horas (exceto em casos de urgência e emergência).

X. Comparecer ao campo de estágio, devidamente uniformizado, preferencialmente, 10 minutos antes do horário previsto, com uniforme identificado, obrigatoriamente;

XI. Elaborar relatórios analíticos dos estágios curriculares (Estágio Curricular Supervisionado na Rede Básica, Estágio Curricular Supervisionado na Rede Básica e Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas).

XII. Entregar a Gerência de Enfermagem/Direção de serviço/coordenação do estágio, relatório final constando as atividades desenvolvidas e as dificuldades encontradas para realização do estágio (tanto na rede hospitalar quanto na rede básica de saúde) até três dias úteis após o término do estágio.

XIII. Para o Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas, o aluno deverá responsabilizar-se em contactar o local e a preceptoria devendo apresentá-los à Coordenação do Curso de Enfermagem para deferimento até 15 dias antes do início do estágio.

XIV. Ao final do Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas o aluno deverá entregar o relatório analítico na Coordenação do curso, em até três dias após final das atividades.

CAPÍTULO X: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇOS E UNIDADES ESPECIALIZADAS E EM COMUNIDADES URBANAS, RURAIS OU INDÍGENAS.

Art. 21 – O estágio curricular deverá ser avaliado a cada semestre, em relação ao campo, atividades desenvolvidas, desempenho da preceptoria e do professor supervisor;

Art. 22 – Essas avaliações deverão ser realizadas através de instrumentos que deverão ser preenchidos por todos os atores envolvidos aluno, professor e preceptor, bem como através de reuniões ou oficinas com esses mesmos atores, com periodicidade de pelo menos duas vezes durante o semestre, uma no meio e outra no final do período de estágio;

Art. 23 – O aluno será avaliado de forma processual, em dois momentos do estágio curricular: na metade e no final do mesmo, para uma avaliação parcial do seu desempenho. Essas avaliações parciais que deverão ser realizadas com a presença do professor supervisor e do preceptor têm como objetivo indicar a necessidade de melhoria no desempenho da(o) aluna(o) e deverão ser consideradas na avaliação global, no final do estágio;

I. Ao término do estágio, o aluno deverá elaborar um relatório final das atividades desenvolvidas que poderá ser utilizado como nota de prova de final;

II. Será aprovado no estágio curricular o aluno que obtiver média mínima de 8 (oito) no desempenho do estágio;

III. Será considerado **reprovado** nos Estágios da Rede Básica e Rede Hospitalar, o aluno que obtiver falta superior a 25% da carga horária de cada estágio;

IV. Será considerado reprovado no estágio o acadêmico com média final inferior a 5,0 (cinco) no estágio supervisionado.

V. O estagiário será avaliado nos seguintes itens:

- **Relatórios (estudo analítico ou diagnóstico situacional e plano de ação) que serão desenvolvidos no decorrer do Estágio Curricular Supervisionado na Rede Hospitalar e Estágio Curricular Supervisionado na Rede Básica**, obedecendo o roteiro estabelecido pelo Colegiado de curso e nas normas ABNT em vigência.

- **Desempenho no estágio da Rede hospitalar e Rede básica** (média das notas do Supervisor + Preceptor), conforme instrumento de avaliação anexo, padronizado pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

- **Relatório analítico e desempenho do Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas**

VI. Atribuições para a composição de notas N1, N2 e Nota Final:

-Estágio Supervisionado na Rede Hospitalar

- **N1:** média da nota do supervisor (Anexo I) + nota do preceptor (Anexo II).
- **N2:** nota do supervisor (Anexo I).
- **NOTA FINAL** – **Em razão da especificidade de avaliação da disciplina de caráter de estágio não será possível aplicação de exame final, considerando-se aprovado o aluno que obtiver média parcial 5,0 (cinco) e frequência mínima exigida.**

-Estágio Supervisionado na Rede Básica de Saúde

- **N1:** média da nota do supervisor (Anexo I) + nota do preceptor (Anexo II).
- **N2:** nota do supervisor (Anexo I).
- **NOTA FINAL – Em razão da especificidade de avaliação da disciplina de caráter de estágio não será possível aplicação de exame final, considerando-se aprovado o aluno que obtiver média parcial 5,0 (cinco) e frequência mínima exigida.**

-Estágio Supervisionado em Serviços e Unidades Especializadas e em Comunidades Urbanas, Rurais ou Indígenas

- **N1:** nota do preceptor quando decorrido 50% da carga horária + nota do relatório analítico (Anexo II).
- **N2:** nota do preceptor quando decorrido 100% da carga horária + nota do relatório analítico (Anexo II).
- **NOTA FINAL – Em razão da especificidade de avaliação da disciplina de caráter de estágio não será possível aplicação de exame final, considerando-se aprovado o aluno que obtiver média parcial 5,0 (cinco) e frequência mínima exigida.**

VII. Não haverá recuperação para o aluno que não obtiver a nota mínima exigida (inferior a 5,0) após a nota final, devendo o mesmo cursar novamente o estágio curricular supervisionado.

VIII. Não será permitida a reposição de carga horária, exceto em casos excepcionais garantidos em lei ou aprovados pelo Colegiado de curso;

IX. O acadêmico será avaliado conforme instrumento de avaliação definido pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O estágio Supervisionado será desenvolvido, conforme calendário acadêmico da UFAC, definido pelo colegiado do curso e serviços envolvidos;

Art. 25 – As solicitações de matrículas nos estágios curriculares serão efetuadas no portal do aluno do site da UFAC no período previsto no calendário acadêmico para cada semestre letivo;

Art. 26 – Para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado o aluno deverá ter cumprido todos os pré-requisitos estabelecidos pela estrutura curricular;

Art. 27 – A relação professor/supervisor/aluno para Estágio Supervisionado será de 1 supervisor para quatro (04) alunos no máximo e preceptor/aluno é variável, de acordo com a disponibilidade do serviço;

Art. 28 – A carga horária semanal do professor/supervisor será de 4 horas por aluno;

Art. 26 – A escala de serviço do acadêmico será estabelecida com base no horário de serviço da instituição onde será realizado o estágio;

Art. 29 – Não será permitida reposição de carga horária, exceto em casos excepcionais, garantidos em lei ou aprovados pelo Colegiado.

Art. 30 – Não será permitida a mudança de campo de estágio (preceptoria ou turno), abrindo-se exceções para casos excepcionais, devendo para tanto, o aluno formalizar solicitação na secretaria do Curso, a ser analisada posteriormente pela Coordenação do estágio;

Art. 31 – O Estágio Curricular Supervisionado não acarretará qualquer vínculo empregatício;

Art. 32 – As presentes normas poderão ser modificadas, quando se fizerem necessárias, devendo ser homologadas pelo Colegiado de curso;

Art. 33 – Não será permitido que os preceptores possuam qualquer vínculo familiar com o aluno;

Art. 34 – As questões omissas serão apreciadas e resolvidas pelo Colegiado do curso.

Histórico de aprovações:

Colegiado do Curso de Enfermagem em 02/05/2013.

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem em 24/05/2013.

Coordenadoria de Currículo da DIADEN em 18/06/2013.

ANEXO I – Ficha de Avaliação do Supervisor

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____

INSTITUIÇÃO: _____ **SETOR:** _____

PERÍODO AVALIADO: _____

INDICADORES DE AVALIAÇÃO / ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	9,0-10,0	8,0 – 8,9	7,0 – 7,9	5,0 – 6,9	0 – 4,9
1. PONTUALIDADE/ASIDUIDADE – Cumprimentos de prazo e horários;					
2. APRESENTAÇÃO PESSOAL – Aparência bem cuidada, postura e vestiário adequado;					
3. EQUILÍBRIO EMOCIONAL – Capacidade de controlar emoções frente a situações difíceis;					
4. INICIATIVA – Capacidade de adiantar-se na proposição ou ação, de acordo com a necessidade de momento;					
5. INTERESSE – Disposição de aprender, curiosidade técnica e científica;					
6. POSTURA PROFISSIONAL – Respeito aos aspectos éticos e legais da profissão, comprometimento com o trabalho, observância de normas da instituição e do estágio;					
7. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL – Capacidade de se ajustar ao grupo de trabalho, aceitando críticas e orientações, respeito aos direitos alheios, cortesia, atenção;					
8. COLABORAÇÃO – Disposição de ajudar o outro;					

INDICADORES DE AVALIAÇÃO / DESEMPENHO TÉCNICO CIENTÍFICO	9,0-10,0	8,0 – 8,9	7,0 – 7,9	5,0 – 6,9	0 – 4,9
1. CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO – Habilidade para identificar problemas, fatos fenômenos, situações;					
2. COMUNICAÇÃO – Capacidade de expor as idéias com clareza e objetividade. Mobilizar grupos e pessoas para a realização das ações;					
3. DISCERNIMENTO – Capacidade de análise de situação, de identificação de nós críticos dos problemas, de estabelecimento de prioridades e de elaboração de proposta de intervenção para problemas;					
4. LIDERANÇA – Capacidade de constituir um elemento de referência para a equipe multiprofissional e de enfermagem, para encaminhamento das demandas de enfermagem da unidade;					
5. QUALIDADE DO TRABALHO NA ASSISTÊNCIA – Capacidade de desenvolver as atividades assistenciais com conhecimento, habilidade técnica e segurança emocional;					
6. QUALIDADE DO TRABALHO NA GERÊNCIA – Capacidade desenvolver as atividades gerenciais da unidade com conhecimento, habilidade técnica e segurança emocional;					
7. CONHECIMENTO – Grau de informação sobre assuntos e situações;					
8. PRODUTIVIDADE - Desempenho das atividades e o aproveitamento das oportunidades de aprendizagem;					
9. CRIATIVIDADE – Demonstra criatividade nas ações, apresentando alternativas para a melhoria da qualidade da assistência;					
10. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS / DIFICULDADES ENCONTRADAS					
11. PLANO DE AÇÃO					

ESCALA PARA AVALIAÇÃO

CONCEITO	VALOR	ALCANCE DO NÍVEL DE EFICÁCIA
Excelente	9,0 a 10,0	Com independência
Muito Bom	8,0 a 8,9	Algumas vezes com orientação
Bom	7,0 a 7,9	Sempre com orientação
Regular	5,0 a 6,9	Com ajuda
Insuficiente	0 a 4,9	Nunca atinge

AVALIAÇÃO FINAL

Aspectos Comportamentais	Total (soma dos conceitos) _____ Média (Total ÷ 8) _____
Desempenho Técnico - Científico	Total (Soma dos Conceitos) _____ Média (Total ÷ 11 x 2) _____

NOTA DE ESTÁGIO (Soma das Médias ÷ 3): _____

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura Enfermeiro Preceptor

Assinatura do Aluno

Supervisor

ANEXO II – Ficha de Avaliação do Preceptor

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____

INSTITUIÇÃO: _____ **SETOR:** _____

PERÍODO AVALIADO: _____

QUANTO AO CONHECIMENTO E HABILIDADES	9,0- 10,0	8,0 – 8,9	7,0 – 7,9	5,0 – 6,9	0 – 4,9
Demonstrou conhecimento científico no desempenho das atividades no transcurso do estágio					
Executou técnicas e procedimentos relacionados ao Plano de ação, respeitando os princípios científicos.					
Buscou soluções adequadas nas dificuldades e dúvidas.					
Apresentou e entregou na Gerência de Enfermagem/Diretoria de Serviços o relatório das atividades realizadas e dificuldades encontradas.					

QUANTO À ATITUDE ÉTICA-PROFISSIONAL	9,0- 10,0	8,0 – 8,9	7,0 – 7,9	5,0 – 6,9	0 – 4,9
1. Relacionamento:					
1.1. Com o usuário					
1.2. Com a equipe					
1.3. Com os outros profissionais					
1.4. Com a supervisão					
2. Responsabilidade					
2.1. Assiduidade					
2.2. Pontualidade					
2.3. Cumprimento das atividades previstas					
2.4. Autonomia da implantação do Plano de Ação					
2.5. Responsabilidade no cumprimento das atividades					
3. Atitudes					
3.1. Aceita críticas e sugestões					
3.2. Apresenta disposição para executar as atividades					
3.3. Sabe ouvir, emitir sugestões fundamentadas e reformular idéias e posições a partir das idéias da equipe onde atua.					
3.4. Sabe observar princípios e normas do código de ética dos profissionais de enfermagem.					

ESCALA PARA AVALIAÇÃO

CONCEITO	VALOR	ALCANCE DO NÍVEL DE EFICÁCIA
Excelente	9,0 a 10,0	Com independência
Muito Bom	8,0 a 8,9	Algumas vezes com orientação
Bom	7,0 a 7,9	Sempre com orientação
Regular	5,0 a 6,9	Com ajuda
Insuficiente	0 a 4,9	Nunca atinge

AVALIAÇÃO FINAL

<i>Quanto aos conhecimentos e Habilidades</i>	Total (soma dos conceitos) _____ Média (Total ÷ 4 x 2) _____
<i>Quanto à Atitude Ética-Profissional</i>	Total (Soma dos Conceitos) _____ Média (Total ÷ 13) _____

NOTA DE ESTÁGIO (Soma das Médias ÷ 3): _____

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Enfermeiro - Supervisor

Assinatura do Aluno